



Proc. Administrativo 16- 8.453/2025

De: Jozimário M. - SEAD-CONLC-CLC-02-NCD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 10:56:42

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM, CGM-GAB, CGM-DJ-AC, PGM-PAFT, CGM-DJ, SEAD-CONLC-CLC-02-NCD,
SEAD-CONLC-CLC-03-NP-STR, Arquivo-SEAD-Licitação, PGM-AJE

Solicitação de abertura de Processo Transporte Urbano

Ana Angélica Almeida Lima Santana - SEAD-GAB, segue contrato par assinatura.

—
Jozimário Rodrigues de Menezes

Assessor III
Matrícula: 44.153

Anexos:

CT_259_2025_TRANSPORTE_.pdf



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025
CONTRATO Nº 259/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa **ATLANTICO TRASPORTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, NATUREZA JURÍDICA MUNICÍPIO, SEDIADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01-CENTRO, JUAZEIRO/BA, CADASTRADA NO CNPJ Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF:491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATLANTICO TRASNPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.380.889/0001-91**, sediado(a) no endereço Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, Pernambués, Salvador - Bahia, CEP: 41.110-700, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) **por ADENILSON BATISTA DOS SANTOS**, CPF Nº **000.550.475-99** conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133/2021, (art. 75, inciso VIII), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, VISANDO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL ATÉ A CONCLUSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO DEFINITIVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto deste Contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação e normatização vigentes.

2.2 - A contratação emergencial será regida pelas diretrizes operacionais descritas abaixo, que foram **tecnicamente dimensionadas com base em estudo técnico especializado**, o qual é parte integrante deste Termo, considerando as condições reais da demanda, geografia urbana, fluxo populacional e orçamento público disponível.

2.3 - As viagens de transporte coletivo, especificadas para serem executadas pela CONTRATADA, serão organizadas pelo MUNICÍPIO na forma de linhas, cujas especificações devem ser repassadas à empresa imediatamente após a celebração do presente ajuste, devendo ser observado:



TIPO	FROTA OPERACIONAL	FROTA RESERVA
Veículos ônibus do tipo Básico	18	2

2.4 - A frota deverá atender rigorosamente os parâmetros de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade definidos neste Contrato, tais como:

2.4.1 - Idade máxima de 7 (sete) anos, contados conforme fórmula:

a) Idade = Ano vigente-Ano-Modelo da Carroceria (Exemplo: Ano 2025 / Modelo 2022 = 3 anos de idade);

b) Ar-condicionado em todos os ônibus;

c) Sistema de Wi-Fi embarcado;

d) Sistema de georreferenciamento por GPS, com transmissão em tempo real, com acesso liberado ao Município e aplicativo aos Municípios;

e) Sistema de bilhetagem eletrônica, com cartão de recarga e integração futura;

f) Integração com Centro de Controle Operacional (CCO) a ser eventualmente instalado na Prefeitura.

2.4.2 - A frota será submetida à vistoria técnica prévia da Administração Municipal, como condição para autorização de operação.

2.4.3 - A contratada deverá manter garagem, oficina e estrutura de apoio em Juazeiro/BA, apta a garantir a manutenção, guarda e limpeza da frota, nos termos da legislação ambiental, trabalhista e de segurança.

2.5 - A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços autorizados mediante prévia consulta e aprovação do MUNICÍPIO.

2.5.1 - A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados pelo contratado na hipótese do item 2.5, respondendo junto ao MUNICÍPIO pelo serviço prestado.



2.5.2 - A contratação de terceiros não acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com o MUNICÍPIO.

2.6 - Além da obrigatoriedade constante nos itens acima, todos os veículos deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e regulamentações técnicas da ABNT etc, incluindo:

- a) Plataforma elevatória ou suspensão rebaixada;
- b) Espaço reservado e sinalizado;
- c) Comunicação visual e tátil acessível.

2.7 - Os veículos deverão obedecer ao padrão visual definido pelo Município de Juazeiro, incluindo pintura, logomarca, sinalização e padronização estética, conforme *layout* a ser fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início efetivo da operação, conforme definido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, sendo vedada a sua prorrogação.

3.1.1 - A vigência do contrato poderá ser encerrada antes do prazo acima fixado, desde que concluído o procedimento licitatório definitivo e assumida a operação pela empresa vencedora, hipótese em que a contratada será formalmente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a desmobilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

4.1 - Os serviços objeto deste Termo caracterizam-se pela execução de viagens de transporte coletivo por meio dos serviços disponibilizados para tanto, que no



momento de início de operação serão organizados nas linhas apresentadas pela Administração, conforme Ordens de Serviços de Operação, que reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

4.2 - O MUNICÍPIO modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências de velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

4.3 - A CONTRATADA poderá sugerir, para avaliação e aprovação prévia do MUNICÍPIO, o quadro horário de linhas, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

4.4 - Os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas deste Contrato.

4.5 - Ao elaborar os roteiros e linhas, a Administração deverá considerar a frota mínima a ser utilizada na operação dos serviços, qual seja, 20 veículos/ônibus básicos, sendo 18 operacionais e 2 reservas.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento com a Ordem de Serviço de Operação e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

5.2 - A CONTRATADA deverá implantar um Sistema Atendimento ao Usuário (SAU), para garantia da permanente informação ao cidadão sobre os serviços prestados e



recebimento de reclamações ou sugestões sobre os mesmos, o qual deverá estar disponível durante o horário comercial.

5.3 - As reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários deverão ser registradas e respondidas, devendo haver encaminhamento periódico de relatório acerca das mesmas para o MUNICÍPIO, com indicação do teor da reclamação e indicação da medida adotada/resposta fornecida.

5.4 - A CONTRATADA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o encerramento das razões que lhes deram causa.

5.5 - É proibida a interrupção das viagens, salvo se diante de caso fortuito ou de força maior, casos em que a CONTRATADA fica obrigada a adotar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL E SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Termo, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA deverá contratar pessoas devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e o MUNICÍPIO.



6.3 - A CONTRATADA assume desde já o compromisso de, preferencialmente, buscar absorver os motoristas que atuaram no sistema de transporte coletivo do MUNICÍPIO.

6.4 - A CONTRATADA adotará processos adequados para seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

6.5 - O pessoal da CONTRATADA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público.

6.6 - O pessoal da CONTRATADA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

6.7 - Os agentes de fiscalização poderão solicitar à CONTRATADA, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - **A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMTT**, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.153/2011, e por uma Comissão devidamente designada pelo Chefe do Executivo, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Compete à fiscalização:

I – Verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;

II – Registrar todas as ocorrências relevantes, exigindo a regularização de falhas ou não conformidades;



III – Requerer ao gestor do contrato a adoção de medidas corretivas e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV – Validar as medições e os relatórios mensais, com base em dados operacionais e documentação técnica apresentada pela contratada.

7.3 - A fiscalização deverá ser complementada por auditoria técnica independente (Verificador Independente) e por sistemas automatizados de controle, incluindo bilhetagem eletrônica, georreferenciamento (GPS) e transmissão diária de dados operacionais.

7.4 - A contratada deverá fornecer acesso irrestrito à fiscalização e ao gestor do contrato, garantindo transparência total na execução contratual.

7.5 - O MUNICÍPIO poderá adotar formulários padronizados e outros meios de controle, documentais e não documentais, previamente comunicados à CONTRATADA, os quais servirão como fontes de informação para fins de medição, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços contratados.

7.6 - A CONTRATADA se obriga a adquirir, instalar, conservar e manter, conforme instruções do MUNICÍPIO, catracas nos veículos destinadas ao controle da quantidade de passageiros, devendo os dados coletados ser permanentemente fornecidos ao MUNICÍPIO.

7.7 - A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO todos os dados estatísticos e demais informações solicitadas para fins de controle e fiscalização, nos prazos e formatos definidos, observados, quando aplicáveis, os prazos legais.

7.8. A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o acesso contínuo ao sistema de bilhetagem e ao sistema de monitoramento por GPS, de forma a permitir a coleta direta e autônoma das informações necessárias para o controle da operação.

7.9 - A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão deste contrato será exercida por servidor designado por ato específico da Administração, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, validar medições, controlar prazos, manter atualizada a documentação da contratada e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.1.1 - O gestor do contrato atuará de forma integrada com a fiscalização e com o verificador independente, assegurando o controle técnico, operacional e financeiro da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ARRECADAÇÃO, DAS RECEITAS E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 - A tarifa pública atualmente cobrada dos usuários dos serviços de transporte coletivo de passageiros é de R\$ 4,60 (linhas urbanas) e R\$ 5,60 (linhas distritais), com redução de 50% para os estudantes.

9.1.1 - A CONTRATADA manterá permanente controle por meio de sistema de bilhetagem eletrônica acerca da quantidade de passageiros transportados.

9.2 - A CONTRATADA se obriga ao transporte dos passageiros portadores dos créditos comercializados anteriormente ao início da vigência do presente termo, cabendo-lhe realizar o registro de tais operações no sistema de bilhetagem eletrônica, não sendo computados os valores relativos a tais passageiros na definição do montante arrecadado para fins do estabelecido neste contrato.

9.3 - O MUNICÍPIO fiscalizará permanentemente todos os processos de trabalho relacionados ao controle da quantidade de passageiros transportados.



9.4 - A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros do mês transcorrido, considerando a quilometragem percorrida, a frota operada e a frota disponibilizada, devendo o MUNICÍPIO aferir a operação, por meios próprios e através do relatório do Fiscal e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizando o pagamento em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação pertinente.

9.5 - A diferença entre o valor da remuneração mensal devida e o montante arrecadado decorrente da cobrança da tarifa pública cobrada dos usuários dos serviços conforme relatório técnico de que trata este Termo será paga por meio de subsídio.

9.6 - A remuneração mensal da CONTRATADA será expressa pela seguinte fórmula:

$$RM = ((km \times CV) + (FOP \times CSF) + (FPT \times CF)) \times IQT \times TP/TM$$

Onde:

- RM = Remuneração mensal
- Km = quilometragem percorrida, com 10% de km ociosa;
- CV = custo variável (R\$/km): 4,18 (planilha base)
- FOP= Frota Operacional
- CSF = custo semi-fixo (R\$/veíc. op.): 21.674,00 (planilha base)
- FPT = Frota Patrimonial
- CF = custo fixo (R\$/veíc. patrimonial): 12.482,94 (planilha base)
- TP = tarifa proposta (R\$): 8,82 (proposta da licitante)
- TM = tarifa máxima (R\$): 8,88 (planilha base)

e

$$SUB = RM - RP$$

Onde:



- SUB = Subsídio mensal
- RM = Receita mensal
- RP = Receita pública, considerando a receita de venda e não somente a receita transportada.

9.7 - A tarifa proposta (TP), ofertada pela CONTRATADA no processo de seleção para o serviço emergencial de transporte coletivo de passageiros é de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), tendo como data base abril de 2025, passando a vigorar no início da operação.

9.7.1 - O detalhamento dos parâmetros de remuneração é apresentado na planilha de composição de custos Anexo a este termo.

9.8 - A exploração publicitária nos veículos, pontos de parada, abrigos e demais estruturas vinculadas ao sistema de transporte coletivo urbano é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, sendo vedada à CONTRATADA qualquer forma de comercialização, cessão ou utilização desses espaços para fins publicitários sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.8.1 - Eventual autorização será objeto de regulamentação própria, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de interesse público, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

9.8.2 - A eventual contratação de publicidade pelo MUNICÍPIO com terceiros deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de adequação técnica e operacional dos veículos e instalações envolvidas.

9.8.3 - As receitas oriundas da exploração publicitária mencionada nesta cláusula pertencem exclusivamente ao MUNICÍPIO, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à sua participação ou compensação, salvo disposição expressa em instrumento próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

10 - A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada através da apuração do conjunto de indicadores da execução do serviço especificados no Anexo II do presente termo, compondo o Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

10.1. O indicador de qualidade, assim como o cálculo da remuneração, de reajuste e de eventuais reequilíbrios serão realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá contratar o Verificador Independente em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

10.2.1 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica contratada pela CONTRATADA, e que será responsável pela avaliação da qualidade dos serviços, pelo cálculo do IQT – Indicador de Qualidade do Transporte e da remuneração.

10.2.2 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONTRATADA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

a) Indicação pela CONTRATADA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;

b) Escolha, motivada, pelo MUNICÍPIO de uma das três indicadas para que seja contratada;

c) Contratação pela CONTRATADA da pessoa jurídica escolhida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro.

10.2.3 - Caso o MUNICÍPIO não aceite um dos três indicados pela CONTRATADA esta deverá indicar outra empresa para a avaliação e escolha do MUNICÍPIO.

10.2.4 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE será remunerado mensalmente pela CONTRATADA, independentemente do resultado da apuração do IQT e da



remuneração mensal e não poderá ser rescindido o contrato entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONTRATADA sem que haja expressa concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

11 - São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I – Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;

II – ser tratado com urbanidade e respeito pelo CONTRATADO, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;

III – Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;

IV – Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;

V – Receber respostas ou esclarecimentos às reclamações formuladas.

11.1 – São deveres dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação do serviço.

11.2 – São direitos do MUNICÍPIO, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I – O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;



II – O livre acesso às instalações da CONTRATADA e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

III – O acatamento por parte da CONTRATADA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas;

IV – O recebimento dos valores porventura devidos pela CONTRATADA;

V – Promover a alteração amigável, acordada entre as partes, se for o caso, ou promover a alteração unilateral deste Termo, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição o equilíbrio econômico-financeiro.

11.3 – São responsabilidades do MUNICÍPIO:

I – Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;

II – Fiscalizar, em conjunto com a AMTT, os serviços prestados pela CONTRATADA e tomar as providências necessárias à sua regulação;

III – Conferir e analisar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;

IV – Garantir livre acesso a população das informações sobre o serviço de transporte;

V – Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;

VI – Receber e analisar as propostas e solicitações da CONTRATADA, informando-a de suas conclusões.

11.4 – São direitos da CONTRATADA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:



- I – Garantia da ampla defesa na aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III – Recebimento de resposta em relação às consultas formuladas nos prazos fixados; e
- IV – Receber a remuneração pelos serviços na forma e prazo previsto neste instrumento.

11.5 - São obrigações da CONTRATADA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I – Cumprir o disposto na legislação aplicável, neste Termo Contratual, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do MUNICÍPIO, além das demais normas regulamentadores de sua atividade;
- II – Prestar todas as informações solicitadas ao Poder Público, observando as cláusulas contratuais e disposições da Lei nº 14.133/2021;
- III – Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- IV – Adequar a frota às necessidades do serviço, e acordo com o estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- V – Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência do este Termo;
- VI – Liberar acesso à fiscalização do MUNICÍPIO, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- VII – Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação;
- VIII – Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoramento determinados pelo MUNICÍPIO;



IX – Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo MUNICÍPIO, as eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiro.

X – Apresentar diariamente os seus veículos para o início e operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;

XI – Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que for prestada e proposta aos usuários e, ainda, se for o caso, uma cópia do Boletim de Ocorrência;

XII – Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência;

XIII – Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, no primeiro horário subsequente;

XIV – Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

XV – Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, por meio de CND ou CPEND.

XVI – Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral.

11.6 – A CONTRATADA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo, em especial:



I – Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II – Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.

III – Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

IV – Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

V – Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou preposto, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VI – Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VII – Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Termo de Autorização pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista em toda a sua plenitude.

VIII – Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias a execução dos serviços objeto deste Termo de Autorização.

IX – Despesas da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.6.1 – Nenhuma responsabilidade caberá ao MUNICÍPIO em relação à CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo, respeitada eventual alteração que acarrete necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

12 - Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para as atividades de gestão deste Termo, o MUNICÍPIO utilizará os relatórios emitidos pela AMTT e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será baseado nas informações obtidas diretamente no banco de dados do sistema de bilhetagem e sistema de monitoramento instalados pela CONTRATADA.

12.1 - Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão verificados pelos servidores do MUNICÍPIO e AMTT, em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante dados de equipamentos de controle/monitoração e ou pessoal credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13 - As penalidades administrativas e contratuais serão aplicadas pelo MUNICÍPIO ou por outra autoridade municipal designada pelo Chefe do Executivo, por decreto próprio para esse fim.

13.1 - O não início da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos pelo MUNICÍPIO, caracteriza a inexecução total das obrigações da CONTRATADA, sujeitando-a à multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado neste Termo, conforme Termo de Referência, e planilha de custos, bem como à rescisão do contrato e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

13.2 - Após o início da regular execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, a inexecução ou inadimplência parcial da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas, caracterizada pelo



descumprimento de uma ou mais cláusulas do termo, a deixará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – Caducidade;

13.3 – As penalidades previstas nos incisos “IV” e “V” do item anterior poderão ser aplicadas, garantida e prévia defesa, pela Secretária Municipal de Administração ou outra autoridade municipal competente, após regular processo administrativo.

I – constatada a infração, será aberto processo administrativo, notificando-se a CONTRATADA para, querendo, apresentar defesa prévia facultativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

II – decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da CONTRATADA ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

III – à infração que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.

13.4 – Na aplicação das sanções observar-se-ão os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

13.4.1 – A penalidade a ser aplicada e os valores da multa, variando entre 0,1% e 2% do valor total estimado do presente Termo, serão definidos e aplicados com base no presente instrumento, de acordo com a gravidade da inadimplência constatada, observando-se o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orcamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesas: 33.90.33/3390.39

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - São partes integrantes do presente Termo Contratual, a ele incorporando-se, em todos os seus termos e condições, como se aqui transcritos estivessem, para todos os efeitos legais e contratuais, a proposta ofertada pela CONTRATADA no processo de seleção emergencial, o TERMO DE REFERÊNCIA detalhando as condições de prestação dos serviços, o ESTUDO FINANCEIRO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (planilha de custos) e o INDICADOR DE QUALIDADE.

15.2 - As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do presente ajuste, deverão, de boa-fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

15.3 - Considerando a essencialidade do serviço público de transporte coletivo, e em observância ao princípio da continuidade, o Município poderá, a qualquer tempo, intervir na operação do serviço, sem necessidade de medida judicial prévia, caso:

I - Se verifique ameaça de descontinuidade ou deficiência grave;

II - A contratada paralise o serviço;

III - Ocorram fatos que comprometam a segurança ou a regularidade da prestação.

15.3.1 - Durante a intervenção, o Município assumirá diretamente os meios operacionais, veículos, oficinas, pessoa e demais ativos vinculados à operação, sem direito imediato à indenização, salvo comprovação de dano específico.

15.4 - É proibida a subcontratação do objeto principal da contratação emergencial.



15.5 - A presente contratação emergencial tem como fundamento jurídico e factual:

I - A necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano no Município de Juazeiro/BA, conforme previsto no Termo de Referência e justificado por meio de relatório técnico especializado;

II - A existência de sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 0012108-16.2011.8.05.0146, que reconheceu a irregularidade das permissões precárias anteriores e determinou a realização de licitação regular;

III - A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município de Juazeiro e o Ministério Público do Estado da Bahia, estabelecendo prazos e compromissos para regularização da prestação do serviço por meio de processo licitatório;

IV - O disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em caráter emergencial, por prazo máximo de 12 (doze) meses, em razão de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

15.5.1 - Estes elementos integram e justificam o procedimento de dispensa de licitação, conferindo à presente contratação respaldo jurídico, técnico e institucional

15.6 - A licitação para a concessão definitiva terão as despesas suportadas pelas dotações que lhe forem destinadas.

15.7 - Encerrado o contrato, por término de vigência ou rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a transição adequada do serviço, mantendo a operação até o último dia e adotando as medidas necessárias à desmobilização e repasse de informações.

15.7.1 - A CONTRATADA entregará relatório final de execução, fornecerá ao MUNICÍPIO e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados operacionais registrados



durante a vigência e prestará apoio técnico à assunção do serviço por nova empresa ou pela Administração.

15.8 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juazeiro como instância para dirimir qualquer conflito decorrente da aplicação do presente instrumento.

Juazeiro/BA, 06 de agosto de 2025.

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**ATLANTICO TRASPORTES LTDA
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA**

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

ANEXO

Item 9.7.1

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

Comum	
Vale-Transporte	
Estudante	
Gratuidade	
Outros	139.771

Passageiros Transportados (PT)	139.771
--------------------------------	---------

Legenda	
	Entrada de dados
	Entrada de dados com valor de referência
	Resultado

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPU)

Tarifas públicas "i" vigentes (TP _i) (em R\$)									
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
4,60									

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	(ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

Passageiros Pagantes por mês [m] e Tarifa Pública [TP] _i (passageiros/mês)											
		TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Mês [m]	[m] 1										
	[m] 2										
	[m] 3										
	[m] 4										
	[m] 5										
	[m] 6										
	[m] 7										
	[m] 8										
	[m] 9										
	[m] 10										
	[m] 11										
	[m] 12										

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Média mensal de passageiros pagantes	139.771									

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R\$)									
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
642.946,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.1.2.f. Receita Integrada (RI) refere-se aos recursos (\$) especificamente arrecadados nas viagens com integração. Essa informação é usada apenas na análise de risco (aba A.XV. Detalhado)

Receita da Integração	
-----------------------	--

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.a.

Período de análise M (em meses):

1.2.b.

Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado mensal:

(ir para o item 1.2.c)

Detalhado:

(ir para o item 1.2.d)

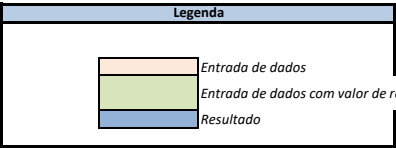
1.2.c.

Quilometragem programada média mensal do sistema (consolidada):

Extensão programada:

143.750,00

km



1.3 Frota total (FT)

1.3.1. Classificação dos veículos (PT)

	ABNT NBR 15570:2009		
	Capacidade	PBT mínimo	Comprimento total máximo
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros (exclusivamente sentados)	5t	7,4m
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros (sentados e em pé)	8t	9,6m
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros (sentados e em pé)	10t	11,5m
Ônibus básico	Mínimo de 70 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus padron	Mínimo de 80 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus articulado	Mínimo de 100 passageiros (sentados e em pé)	26t	18,6m
Ônibus biarticulado	Mínimo de 160 passageiros (sentados e em pé)	36t	30m

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico			20	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Ônibus básico	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7			20	
	8				

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)	4,60	R\$
1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)	642.946,60	R\$/mês
1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)	139.771	passageiros/mês
1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)	139.771	passageiros/mês
1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)	143.750	km/mês
1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)	0,97	pass./km
1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)	0,97	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frota total=	20	ônibus
1.4.2.2 Frota operante = 90% x FT	18	ônibus
1.4.2.3 Frota funcional = 10% x FT	2	ônibus
1.4.2.4 Percurso Médio Mensal	7.986	km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)		dias
1.4.3.2 Passageiros transportados por dia	#DIV/0!	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo	7.765	pass/veículo/mês
--	-------	------------------

2.1.a Consumo de Combustível

Consultar a aba A.III.Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	☒	(ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:	☐	(ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo az (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico	0,410		0,472	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.iii Quantidade de combustível utilizada por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.iv Quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.v Consumo az (l/km) para cada tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Verificar seção 1.2 do Capítulo 1

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico			143.750,00	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,00	0,00	0,00	0,00
Miniônibus	0,00	0,00	0,00	0,00
Midionibus	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00	67.850,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	0,00	0,00

Consumo total / mês 67.850 litros

2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])

2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC_z)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico	737.015,15		737.015,15	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	
Automóvel (básico)	
Motocicleta	

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0	0	0	0
Miniônibus	0	0	0	0
Midiônibus	0	0	0	0
Ônibus básico	0	0	14.740.303	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico			20	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC_z[Ø])

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico	722.915,09		722.915,09	
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

VEC	R\$ 737.015,15
VEC[básico]	R\$ 737.015,15

¹ Deve-se preencher todas as células abaixo. Se não houver investimentos em determinados itens ou taxas e tributos, por exemplo, **preenche-se com o valor zero**. Caso a célula não seja preenchida com algum valor adotar-se-á os valores de referência para o respectivo item

² Os valores de referência para os insumos abaixo estão descritos no Capítulo 3 da publicação "Cálculo dos Custos dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus"

Instrução de preenchimento			
3.1. Óleo diesel (OLD)			
3.1.1 Preço do óleo diesel	5,4060	R\$/litro	Pesquisa de mercado
3.2. Lubrificantes (CLB)			
3.2.1 Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02650	litro/km	Buscar valor na aba A.IV - Lubrificantes
3.3. ARLA 32 (ARL)			
3.3.1 Preço do Arla 32	-	R\$/litro	Pesquisa de mercado
3.3.2 Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	-	adimensional	Buscar valor no Anexo V
3.4. Rodagem (ROD) Verificar Anexo VI			
215/75 R17,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.4.1 Preço do pneu novo 275/80 R22,6	2.350,01	R\$/unidade	Pesquisa de mercado
295/80 R22,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
215/75 R17,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.4.2 Preço da recapagem 275/80 R22,6	658,00	R\$/unidade	Pesquisa de mercado
295/80 R22,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.5 Custos Ambientais (CAB)			
3.5.1 Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,015000	adimensional	Buscar valor no Anexo VIII
3.6 Veículo (VEC)			
3.6.1 Preço médio ônibus básico novo	R\$ 737.015,15	R\$/veículo	Buscar valor na aba 4.7.1.VEC
3.7 Salários e benefícios (SAB)			
3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.942,88	R\$/mês	Valor praticado
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.905,20	R\$/mês	
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	884,70	R\$/mês	Valor praticado
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	728,70	R\$/mês	
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2,6100	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)	0,22	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.13 Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)	2,6100	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	0,22	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.17 Encargo Social (ECS)	49,87	%	Valor praticado
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	34,98	%	Buscar valor no Anexo XIII
3.8 Taxas e Seguros			
3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)		R\$/ano	Valor praticado
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	120,00	R\$/ano	Valor praticado
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	24.000,00	R\$/ano	Valor praticado
3.8.4 IPVA		R\$/ano	Valor praticado
3.9 Infraestrutura			
3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)		anos	Valor praticado
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)		R\$	Valor praticado
3.9.3 Vida útil da infraestrutura(VUI)		anos	Valor praticado
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado.....	1,00	meses	Valor praticado

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ..	14,75	%
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	5,53	%
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	11,99	%

Pesquisa de mercado
Pesquisa de mercado

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)		R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)		R\$
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)		anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)		%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)		R\$
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)		anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)		%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)		R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)		anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)		%

Valor praticado
Valor praticado
Buscar valor no Anexo IX
Buscar valor no Anexo IX
Valor praticado
Buscar valor no Anexo IX
Buscar valor no Anexo IX
Valor praticado
Buscar valor no Anexo IX
Buscar valor no Anexo IX

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)	26.000,00	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)		R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)		R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQL)		unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	32.000,00	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)		R\$/mês

Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS)	5,02	%
---	------	---

Buscar valor no Anexo XV

3.14 Despesas gerais (CDG)

763.716,00	R\$/ano
------------	---------

Buscar valor no Anexo XVI

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	3,00	%
3.15.2 Programa de integração social (PIS)		%
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)		%
3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais		%
3.15.5 INSS	1,40	%
3.15.6 ICMS		%
3.15.7 Outros tributos		%

Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado
Valor praticado

3.15 Subsidio (SUB)

3.15.1 Subsidio mensal para custeio da tarifa		R\$/mês
---	--	---------

Valor praticado

2.1 Custo Variável

	R\$	547.069,38
2.1.1 Combustível (CMB)	R\$	366.797,10
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$	20.593,48
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$	-
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$	32.816,15
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$	108.437,26
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$	18.425,38

2.2 Custo Fixo

R\$	582.403,28
-----	------------

2.2.1. Depreciação (CDP)

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$	47.323,40
R\$	30.121,46
R\$	7.375,06
R\$	9.826,87
R\$	0,00
R\$	0,00

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$	56.098,67
R\$	18.402,35
R\$	33.668,93
R\$	1.083,02
R\$	2.944,38
R\$	0,00
R\$	0,00

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$	355.138,21
R\$	263.104,32
R\$	92.033,89

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$	91.843,00
R\$	63.643,00
R\$	200,00
R\$	2.000,00
R\$	0,00
R\$	26.000,00

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

R\$	0,00
-----	------

2.2.6. Locação de garagem (CLG)

R\$	32.000,00
-----	-----------

2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$	0,00
-----	------

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 56.699,53

2.3.1. Custo Variável

R\$ 547.069,38

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 582.403,28

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$ 1.240.765,88

2.1 Custo Variável

R\$ 547.069,38

2.2 Custo Fixo

R\$ 582.403,28

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 56.699,53

2.4 Tributos Diretos (ITR)

4%

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 8,87713

4.3.1 Custo total

R\$ 1.240.765,88

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 139.771

4.2 Tarifa Pública

R\$ 8,88

4.2.1 Custo total

R\$ 1.240.765,88

4.2.2 Passageiros pagantes

R\$ 139.771,00

4.2.3 Subsídio

R\$ 0,00

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)							
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL		CUSTO/KM		CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS							
Combustível (CMB)	R\$	366.797,10	R\$	2,55	R\$ 18.339,86	67,05%	29,6%
Lubrificantes (CLB)	R\$	20.593,48	R\$	0,14	R\$ 1.029,67	3,76%	1,7%
ARLA 32 (CAR)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
Material de rodagem (CRD)	R\$	32.816,15	R\$	0,23	R\$ 1.640,81	6,00%	2,6%
Peças e acessórios (CPA)	R\$	108.437,26	R\$	0,75	R\$ 5.421,86	19,82%	8,7%
Custos ambientais (CAB)	R\$	18.425,38	R\$	0,13	R\$ 921,27	3,37%	1,5%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$	547.069,38	R\$	3,81	R\$ 27.353,47	100%	44,1%
CUSTOS FIXOS							
Pessoal							
Operação	R\$	263.104,32	R\$	1,83	R\$ 13.155,22	45,18%	21,2%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$	92.033,89	R\$	0,64	R\$ 4.601,69	15,80%	7,4%
subtotal	R\$	355.138,21	R\$	2,47	R\$ 17.756,91	60,98%	28,6%
Administrativas							
Despesas gerais (CDG)	R\$	63.643,00	R\$	0,44	R\$ 3.182,15	10,93%	5,1%
DPVAT e licenciamento (CDS)	R\$	200,00	R\$	0,00	R\$ 10,00	0,03%	0,0%
IPVA	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
Seguros (CRD)	R\$	2.000,00	R\$	0,01	R\$ 100,00	0,34%	0,2%
Outras despesas operacionais (CCM)	R\$	26.000,00	R\$	0,18	R\$ 1300	4,46%	2,1%
subtotal	R\$	91.843,00	R\$	0,64	R\$ 4.592,15	15,77%	7,4%
Depreciação							
Veículos da frota (DVE)	R\$	30.121,46	R\$	0,21	R\$ 1.506,07	5,17%	2,4%
Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$	7.375,06	R\$	0,05	R\$ 368,75	1,27%	0,6%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)	R\$	9.826,87	R\$	0,07	R\$ 491,34	1,69%	0,8%
Veículos de apoio (DVA)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (DIN)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R\$	47.323,40	R\$	0,33	R\$ 2.366,17	8,13%	3,8%
Remuneração							
Veículos da frota (RVE)	R\$	18.402,35	R\$	0,13	R\$ 920,12	3,16%	1,5%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)	R\$	33.668,93	R\$	0,23	R\$ 1.683,45	5,78%	2,7%
Almoxarifado (RAL)	R\$	1.083,02	R\$	0,01	R\$ 54,15	0,19%	0,1%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)	R\$	2.944,38	R\$	0,02	R\$ 147,22	0,51%	0,2%
Veículos de apoio (RVA)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (RIN)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R\$	56.098,67	R\$	0,39	R\$ 2.804,93	9,63%	4,5%
Outras despesas							
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
Locação de garagem (CLG)	R\$	32.000,00	R\$	0,22	R\$ 1.600,00	5,49%	2,6%
Locação de veículos de Apoio (CLA)	R\$	-	R\$	-	R\$ -	0,00%	0,0%
subtotal	R\$	32.000,00	R\$	0,22	R\$ 1.600,00	5,49%	2,6%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$	582.403,28	R\$	4,05	R\$ 29.120,16	100%	0,46939015
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS							91,0%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)							4,6%
TRIBUTAÇÃO							
Lei Federal nº 12.715 (INSS)						1,40%	0,0%
ISSQN						3,00%	0,0%
ICMS						0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento						0,00%	0,0%
PIS						0,00%	0,0%
COFINS						0,00%	0,0%
Outros						0,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS						4,40%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$	54.593,70	R\$	0,38	R\$ 2.729,68		
CUSTO TOTAL							
	R\$	1.240.765,88	R\$	8,63	R\$ 62.038,29		

	Valor	com RPS	com tributos
CV	R\$ 3,81	R\$ 4,00	R\$ 4,18
CSF	R\$ 19.729,90	R\$ 20.720,34	R\$ 21.674,00
CF	R\$ 11.363,25	R\$ 11.933,69	R\$ 12.482,94

TM	8,88
TP	8,82
TP / TM	0,9932



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEF-1FDC-284B-5B51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 06/08/2025 11:01:04

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DBEF-1FDC-284B-5B51>